



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

LEI N° 2724/2023

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE
JETIBÁ-ES, PARA LEGISLATURA DE 2025 A
2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores do município de Santa Maria de Jetibá-ES, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, são fixados nos seguintes valores:

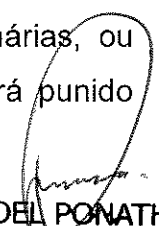
I – R\$ 9.472,83 (nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) a partir de 1º de janeiro de 2025.

II – R\$ 9.980,32 (nove mil, novecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§1º. No mês de dezembro de cada ano, será pago o 13º (décimo terceiro) subsídio, em valor igual ao subsídio mensal.

§2º. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou qualquer outra remuneração, além, do subsídio mensal e do 13º (décimo terceiro) subsídio, exceto diárias ou indenizações de eventuais despesas reembolsáveis.

Art. 2º. O Vereador que faltar injustificadamente às sessões ordinárias, ou comparecendo e não participar dos trabalhos da ordem do dia, será punido


JOEL PONATH
Presidente da Câmara
2023/2024



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

com o corte de 25,00% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, mediante desconto imediato na folha de pagamento mensal.

§1º. Verificada a ocorrência prevista neste artigo, o Presidente da Câmara determinará ao órgão contábil e financeiro, para providenciar o desconto.

§2º. O desconto previsto no “caput” deste artigo, não incidirá, caso a sessão não se realize, por falta de quórum ou ausência de matéria a ser votada.

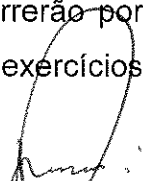
§3º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado, por atestado médico, o Vereador receberá seus subsídios integrais, até o 15º dia do afastamento e a partir de 16º dia, receberá o benefício previdenciário do regime geral de previdência social.

§4º. Caso o benefício previdenciário seja inferior ao valor do subsídio, observados os descontos previdenciários e aqueles tributários, a Câmara Municipal complementarará o valor até o limite do subsídio líquido do Vereador, deduzidos os descontos previdenciários e tributários.

Art. 3º. O subsídio dos Vereadores poderá ser reajustado quando o Prefeito Municipal promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, obedecendo aos mesmos índices e os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir de Janeiro/2025.

Art. 4º. Não haverá qualquer pagamento de verba compensatória ou indenizatória, por qualquer sessão extraordinária a ser realizada pela Câmara Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas nos orçamentos previstos para os exercícios de 2025 a 2028.


JOEL PONATH
Presidente da Câmara
2023/2024



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Art. 6º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou redução no valor dos subsídios dos Vereadores, sempre que o total das despesas com folha de pagamento, atingir os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de agosto de 2023.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara/PSB